

Quadro resumo

Licença de Software



Informações Einstein

Diretoria:

DIGITAL

Departamento:

TI - RELACIONAMENTO

Requisitante:

MARIA LIDIANI QUEIROZ

Gerente da área:

AGATHA JACOB



Informações Contratada

Contratada:

TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA

CNPJ/CPF:

35.473.014/0001-07

Endereço:

AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES,1690,
SANTANA DE PARNAIBA,SP. CEP: 06543-001



Resumo da contratação:

Vigência:	Aviso prévio (Denúncia):	Tipo de licença:	Multa (cláusula 4.1.1):
01.07.2024 A 01.07.2029	30 DIAS	PERPÉTUA	5% DO VALOR TETO CONTRATADO

Objeto:

i) LICENCIAMENTO ONEROSO, PELA CONTRATADA À CONTRATANTE, DOS SOFTWARES DESCRITOS ABAIXO, DE PROPRIEDADE DA MICROSOFT, NOS TERMOS DO ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL:

Tipo de Contrato	Part Number	Descrição	Qtde Ano 1	Qtde Anos 2 ao 5
EA	77D-00111	Visual Studio Pro MSDN ALng AS	50	50
EA	9GS-00135	CIS Suite Datacenter Core ALng SA 2L	804	322
EA	9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	172	72
EA	7JQ-00343	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	28	28
EA	7NQ-00292	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	7	7
EA	6VC-01253	Win Remote Desktop Services CAL ALng SA DCAL	9440	2832
EA	TRA-00047	Exchange Online P1 Sub Per User	100	100
EA	AAD-33168	M365 E5 Unified Existing Customer Sub Per User	4968	4968
EA	83I-00001	M365 Copilot Sub Add-on	300	300
EA	N9U-00002	Visio P2 Sub Per User	4	4
EA	4DS-00001	EOA Exchange Online Sub Per User	8281	8281
EA	1LL-00005	M365 E3 Unattended License Existing Customer Sub Per Bot	7	7
EA	1PI-00001	M365 F1 Sub Per User	12200	12200
EA	JFX-00003	M365 F3 FUSL Sub Per User	15054	15054
EA	8RU-00005	M365 F5 Security + Compliance Sub Add-on	20281	20281
EA	6WT-00001	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	20000	20000
EA	1O4-00001	Power Automate Premium Sub Per User	60	60
EA	7LS-00002	Project P3 Sub Per User	44	44
EA	WFI-00005	Teams Premium Introductory Pricing Sub Per User	50	50
EA	8RQ-00005	M365 F5 Security Sub Add-on	12200	12200
EA	JFX-00003	M365 F3 FUSL Sub Per User	5227	5227
EA	SEJ-00002	Power Apps Premium	350	350
EA	1O8-00001	Power Automate Unattended RPA AO Sub Per Bot	5	5
EA	YFI-00001	Copilot Studio Sub (Messages)	2	2
EA	NK4-00002	Power BI Pro Sub Per User	12	12
EA	3JJ-00003	M365 Apps Enterprise	100	100
EA	7SY-00002	Project P5 Sub Per User	2	2
EA	68B-00008	Power BI Premium USL Sub Per User	3	3
EA	4DS-00001	EOA Exchange Online Sub Per User	10	10
EA	1PI-00001	M365 F1 Sub Per User	10	10
EA	JFX-00003	M365 F3 FUSL Sub Per User	10	10
EA	NK4-00002	Power BI Pro Sub Per User	2	2
EA	8RU-00005	M365 F5 Security + Compliance Sub Add-on	10	10
EA	8RQ-00005	M365 F5 Security Sub Add-on	10	10

- ii) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO SUPORTE TÉCNICO PERANTE A MICROSOFT (FABRICANTE);
- iii) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS,



AS PARTES ACORDAM QUE, A CONTRATANTE PODERÁ ADQUIRIR LICENÇAS ADICIONAIS AO LONGO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME VALORES FIXADOS NA PROPOSTA COMERCIAL. NESSE CENÁRIO, ACORDAM AS PARTES QUE O PAGAMENTO SERÁ VIA PRO-RATA COM BASE NA LISTA DE PREÇOS FUTUROS POR ANO.



Informações financeiras

Remuneração:

CONFORME VALORES INDIVIDUAIS PARA CADA LICENÇA, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA CONTRATANTE, CONSTANTES NO ITEM 7.2 DO ANEXO III – PROPOSTA.

Valor teto contratado:

R\$ 188.088.191,67, CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS AO LONGO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, CUJOS VALORES JÁ ESTÃO ACORDADOS NA PROPOSTA COMERCIAL.

Valor da parcela anuais:

Produto	Modalidade	Recorrência	Parcela	Valor Total
Licenciamento Ano 1	EA	Anual	Parcela 1	R\$ 33.199.697,38
Licenciamento Ano 2	EA	Anual	Parcela 2	R\$ 31.958.210,68
Licenciamento Ano 3	EA	Anual	Parcela 3	R\$ 31.958.210,68
Licenciamento Ano 4	EA	Anual	Parcela 4	R\$ 35.531.751,52
Licenciamento Ano 5	EA	Anual	Parcela 5	R\$ 35.531.751,52
VALOR TOTAL:				R\$ 168.179.621,78



Informações de pagamento

Meio de pagamento:

PAGAMENTO ANUAL

Forma de pagamento:

TED

Prazo de pagamento:

60 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF

Dados bancários:

BANCO: ITAU
 AGÊNCIA: 912
 CONTA: 04723-0



Dados de Suprimentos

Prazo de entrega NF:

ATÉ O DIA 10 DO MÊS VIGENTE

Comprador:

MARIA FERNANDA B. CANDIL

Negociação:

SUPRIMENTOS

Verba:

CAPEX

Possui SLA?

SIM, CONFORME ITEM 4 DA PROPOSTA

Proposta comercial:

SIM

Número do Contrato SAP:

4600022525

Alçada:

PRESIDÊNCIA





CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** acima indicada e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0001-30, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como “**PARTES**”), firmam, em comum acordo, e se obrigam a cumprir e executar, conforme aqui disposto, **CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS**, o qual será regido pela legislação, resoluções e demais normas aplicáveis, e conforme estabelecem os seguintes documentos:

- **Quadro Resumo**
- **Termos Gerais da Contratação**
- **Anexo I – Termo de Compliance**
- **Anexo II – Regras Atinentes ao Tratamento de Dados**
- **Anexo III – Procedimento Técnico (Requisitos para contratação de terceiros)**
- **Anexo IV – Proposta Comercial**

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, incluindo os anexos e documentos supra indicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **DocuSign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

08 de agosto de 2024

São Paulo,

DocuSigned by: 8E03B0ED23AB4CD	DocuSigned by: 4BEDD5E7785E41A...
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	

Assinado por: 90F73FD3C45349E...	DocuSigned by: 1E87E128244D442...
CONTRATADA	

Testemunhas:

1) DocuSigned by:

 F455A01462EA4FD...

Nome: Agatha Vendemiata Jacob

CPF: 25894724805

2) DocuSigned by:

 58CF3B9A1853450...

Nome: Adriano de Castro Vieira

CPF: 05498419899

DocuSigned by:

 FBF7E07CE73D461...

Signed by:

 C81BEA861C3743D...

DocuSigned by:

 5F5CD9774969445...

DS
 PEM



TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I. OBJETO

1.1 Objetiva o presente instrumento o licenciamento oneroso, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do **Software** descrito no **QUADRO RESUMO**, nos termos da lei aplicável, das cláusulas seguintes, e da Proposta Comercial que integra o Anexo III.

1.2. O presente Contrato também objetiva a prestação dos serviços descritos no **QUADRO RESUMO**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, também nos termos da Proposta Comercial.

1.3. Caso haja divergência entre a Proposta e o presente Contrato, as Partes, desde já, concordam que prevalece o conteúdo deste último.

II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais aplicáveis, **CONTRATADA** se obriga a:

- (i) licenciar o software na forma definida neste Contrato, e entregar à **CONTRATANTE** os respectivos manuais de utilização, documentos fiscais e demais documentos de licença que sejam necessários à sua correta utilização e licenciamento;
- (ii) quando necessário, garantir a instalação adequada do Software, na forma avençada como a **CONTRATANTE**, bem como sua operação dentro dos padrões definidos na oferta e documentação a ele relacionada;
- (iii) garantir que a operação do software e dos serviços terceiros a ele correlatos (inclusive, mas sem se limitar, de nuvem/armazenagem) se deem, durante toda a vigência contratual, em total observância às normas de segurança que lhe sejam expressamente indicadas pela **CONTRATANTE**, bem como garantir que tanto o Software como os serviços a ele correlatos, estejam de acordo com o que determinam as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente as brasileiras, e dos locais em que tais serviços sejam operados;
- (iv) ao final do licenciamento, ou mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro, eliminar definitivamente do Software e, se aplicável, dos serviços terceiros a ele correlatos (inclusive, mas sem se limitar, serviços de armazenagem em nuvem), as informações e dados gerados pela **CONTRATANTE** durante o uso. O dever de eliminação de dados tratado nesta cláusula poderá se dar em prazo previamente acordado entre as Partes, sempre que a **CONTRATANTE** necessite de prazo adicional para realizar o backup dos dados por ela gerados no software;
- (v) não usar ou acessar qualquer conteúdo gerado pela **CONTRATANTE** durante o licenciamento, e nem permitir que seus colaboradores ou terceiros o façam, para quaisquer fins estranhos ao licenciamento contratado, ou sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo tratar tal conteúdo como Informação sigilosa da **CONTRATANTE**;
- (v) manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre eventuais serviços de terceiros, incorporados ao Software, e necessários para garantir sua operação, em especial, mas sem se limitar, quando estes serviços realizarem atividades de tratamento de dados dos Usuários do Software, sendo sua exclusiva responsabilidade garantir, em qualquer caso, que tais serviços de terceiros serão operados de acordo com as leis de tratamento e proteção de dados pessoais aplicáveis (inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira), e que observarão, no que a eles for aplicável, as cláusulas deste Contrato;





- (vi) informar à **CONTRATANTE**, antes da instalação do software, o prazo de validade da versão da licença que por ela está sendo adquirida, bem como quais serão as formas e canais por meio da qual esta poderá obter suporte para a licença contratada, e quem é responsável por garantir tal suporte, caso não seja a própria **CONTRATADA**. Caso o suporte da licença não seja fornecido pela **CONTRATADA**, esta se obriga a fornecer, de forma razoável, serviço de “pós-venda” para a **CONTRATANTE**, auxiliando-a, se necessário, em contatos com o prestador de serviço de suporte, caso esta esteja encontrando dificuldade para obter tal contato, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 8º da lei brasileira nº 9.609/98;
- (v) manter a **CONTRATANTE** previamente informada sobre eventuais requisitos mínimos, necessários para operação do Software, antes da celebração deste Contrato, tais quais, por exemplo, de hardware, sistemas, rede, etc., para que a **CONTRATANTE** possa providenciá-los e usar o Software da forma desejada;
- (vi) garantir que a execução das atividades a que se obriga, frente à **CONTRATANTE**, em decorrência de sua Proposta e deste Contrato, cumpram, regularmente, as leis e normativos a elas aplicáveis, em especial, mas sem se limitar, a Lei brasileira nº 9.609/98;
- (vii) garantir que suas atividades sob o presente Contrato serão realizadas com zelo, com base nas melhores práticas disponíveis no mercado para este tipo de atividade, em total observância de princípios éticos, e sem violação de direitos de terceiros, quaisquer que sejam eles;
- (viii) caso as Partes tenham acordado nesse sentido, garantir os devidos treinamentos à **CONTRATANTE**, para que esta possa usar devidamente o software;
- (ix) fornecerá à **CONTRATANTE** a quantidade de licenças negociada na Proposta, para que o software possa ser usado, da forma solicitada por esta, e pela quantidade de usuários desejada;
- (x) manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada acerca do andamento do objeto contratual, apresentando os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados, quando pertinentes, bem como os relatórios e reportes que sejam ajustados entre as Partes;
- (xi) indicar profissional de sua equipe para atuar como gestor das atividades a serem desenvolvidas com base neste Contrato, e que será responsável pelo acompanhamento supervisão, e pela realização de contatos com a **CONTRATANTE**, comunicando esta imediatamente sempre que este profissional precisar ser substituído;
- (xii) quando aplicável, em decorrência da natureza do licenciamento, garantir que a **CONTRATANTE** receba, tão logo sejam lançadas, toda e quaisquer atualizações da licença, devendo, para tanto, notificar a **CONTRATANTE**, sempre com a maior antecedência possível e por escrito sobre as atualizações aplicáveis e quais as medidas a serem adotadas para sua implementação;
- (xiii) ter vigentes, e em seu nome, todos os registros, licenças, autorizações públicas ou alvarás exigidos por lei ou entes regulatórios aplicáveis para a regular execução das atividades a que se obriga no presente Contrato, obrigando-se a comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, caso tais registros, licenças, autorizações públicas ou alvarás sejam cassados, se vençam ou sejam suspensos;
- (xiv) apresentar, e manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos para seu cadastro como fornecedor da **CONTRATANTE**, devendo informar imediatamente à





CONTRATANTE caso quaisquer dos documentos apresentados se alterem, atualizem ou deixem de ser válidos, por qualquer razão;

- (xv) fornecer todas as licenças necessárias para o funcionamento do software, incluindo as adquiridas perante terceiros, se responsabilizando pela funcionalidade das mesmas, de modo a não impactar nas atividades desenvolvidas pelo software ora licenciado para uso.

2.1.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, a comprovação dos referidos registros, licenças, alvarás, ou de renovação de um ou mais documentos apresentados à Gestão de Fornecedores, devendo a **CONTRATADA** atender à solicitação, com apresentação de documentos em vias originais ou cópias autenticadas, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

2.1.2. Com a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** liberará o pagamento dos valores devidos em favor da **CONTRATADA**, pelos serviços que tenham sido prestados até a data da suspensão da execução contratual, descontando-se o valor de eventual multa devida.

2.1.3. Nenhuma das providências adotadas pela **CONTRATANTE** isentará o dever da **CONTRATADA** de ressarcir a **CONTRATANTE** e quaisquer terceiros, a qualquer tempo, por todos os eventuais prejuízos ou danos oriundos da irregularidade documental da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** garante que é parceiro oficial autorizado pela Microsoft a comercializar as suas licenças em território nacional.

2.3. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- (a) o software funcionará de acordo com as especificações apresentadas à **CONTRATANTE** quando da oferta;
- (b) é a proprietária dos direitos sobre o Software, e/ou possui, de forma legítima, direito de licenciá-lo à **CONTRATANTE**;
- (c) segundo o seu melhor conhecimento e boa-fé, nenhum terceiro realizou, ameaçou realizar ou tem fundamento para realizar qualquer reclamação ou demanda em relação ao Software e seu licenciamento;
- (e) a documentação fiscal, e de suporte, bem como os treinamentos para uso do software serão completos e permitirão que o pessoal de **CONTRATANTE** utilize o software para todos os fins para os quais tenham sido concebidos;
- (f) o Software está e estará sempre livre de vírus e não inclua Cavalos de Tróia, trap doors, bloqueios, mecanismos de interrupção ou código de desabilitação similar que possam desabilitar, danificar, corromper, interferir ou eliminar qualquer elemento de softwares, dados, registros eletrônicos ou informáticos ou arquivos da **CONTRATANTE**, e que o Software não possui e nem possuirá códigos que permitam à **CONTRATADA** ou qualquer terceiro acessar ou realizar qualquer operação não-autorizada nos sistemas, rede e dados da **CONTRATANTE**, ou dos Usuários do software.

2.4. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento dos conteúdos do Manual Institucional “Diretrizes de Conduta Ética” da **CONTRATANTE**, disponível no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, bem como do “Manual para Fornecedores”, disponível no link: https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/Manual%20para%20Fornecedores%20Einst ein_Dezembro_2022.pdf, .Por sua vez,, a **CONTRATANTE** declara ter ciência ao Manual de Ética da **CONTRATADA** disponível em <https://www.telefonica.com.br/content/dam/others-sites/telefonica/telefonica-com-br/homepage/pdf/sustentabilidade/principios-de-negocio-responsavel/principios-negocio-responsavel-por.pdf> . As partes se obrigam mutuamente em manter e cumprir suas próprias políticas anticorrupção, que reflatam seus compromissos em prevenir o suborno em todas as suas formas seja, diretamente, ou através de terceiros.





2.5. Caso o presente Contrato envolva a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, complementares à operação do software, esta se obriga, ainda a:

- (i) prestar os serviços de maneira diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, dentro do cronograma definido com a **CONTRATANTE**;
- (ii) quando os serviços precisarem ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, realizar com esta agendamentos prévios, descrevendo cada atividade, e assegurando que seu pessoal esteja devidamente equipado, treinado e cumpra todas as normas de segurança e ingresso às dependências da **CONTRATANTE**, e permaneça devidamente uniformizado e identificado por crachás, não acessando locais ou sistemas que não sejam expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para prestação do serviço;
- (iii) recolher de seus profissionais, e devolver à **CONTRATANTE**, ao término da presente contratação, os crachás e cartões de acessos institucionais que, porventura, tenham-lhe sido fornecidos, o que também deve ser feito nas hipóteses em que um profissional que o tenha recebido tenha sido demitido, afastado ou substituído, por qualquer razão. Ainda, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar, imediatamente, ao gestor da presente contratação acerca de eventual roubo ou perda dos itens mencionados na presente cláusula, sob pena de ser responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência da utilização, por terceiros, dos crachás e cartões de acesso extraviados e não comunicados;
- (iv) refazer, arcando com todos os custos decorrentes, os serviços não aceitos pelo **CONTRATANTE**, que tenham sido executados em desacordo com o presente Contrato;
- (v) assumir, a qualquer tempo, inteira e total responsabilidade pelos profissionais que designar, no decorrer da vigência do presente Contrato, para a **execução** de seu objeto, sendo que sua equipe deve ser composta por pessoas de comprovada idoneidade e capacidade técnica, considerando-se a natureza dos serviços a serem prestados;
- (vi) se responsabilizar pelos atos e omissões dos profissionais que designar, em razão da presente contratação, devendo indenizar, a qualquer tempo e integralmente, todo e qualquer dano ou prejuízo que por eles venha a ser causado, seja a parte lesada a **CONTRATANTE**, seus dirigentes, prepostos, funcionários, colaboradores ou terceiros.

2.6. Para os fins da presente contratação, fica acordado entre as Partes que todos os dados pessoais que, porventura, sejam tratados pela **CONTRATADA**, ainda que estes sejam armazenados em serviço de nuvem, gerenciado, contratado e/ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devem ser tratados e usados, pela **CONTRATADA**, seus agentes, operadores, empregados e colaboradores de qualquer natureza, exclusivamente para cumprimento do presente Contrato, em especial, para garantir a funcionalidade e entregas inerentes ao uso do Software, e sempre de acordo com toda e qualquer lei e/ou normativo de proteção ao tratamento de dados pessoais aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018.

2.7. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais aplicáveis, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- (i) manter à disposição da **CONTRATADA** todos os meios necessários para a adequada execução contratual e que sejam estabelecidos, em comum acordo entre as Partes, como obrigações da **CONTRATANTE**;
- (ii) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer incidente ou fato ocorrido em decorrência da execução contratual, sobre o qual tomar conhecimento e que possa vir a causar ou que tenha causado dano a qualquer das **Partes**;





- (iii) acompanhar a execução contratual, apresentando orientações e solicitando esclarecimentos à **CONTRATADA**, sempre que pertinentes;
- (iv) possibilitar, sempre que aplicável, e mediante prévio agendamento, acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao(s) local(is) onde os serviços serão executados;
- (v) pagar os valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;
- (vi) utilizar o Software apenas para os fins a que se destina, conforme estabelecido neste Contrato e na Proposta Comercial;
- (vii) salvo com autorização da **CONTRATADA**, ou quando a natureza do presente Contrato permitir tais ações, não transferir, distribuir, locar, sublocar, licenciar, sublicenciar, arrendar, vender, dar em pagamento, dar em comodato, doar, transmitir total ou parcialmente a terceiros, quer gratuita ou onerosamente, ainda que mesclados, modificados ou incorporados total ou parcialmente em programas de sua propriedade ou de terceiros, bem como a não gravar por quaisquer espécies de ônus o Software e respectivos Manuais objetos da presente Licença de Uso;
- (viii) salvo se expressamente autorizado, ou quando a natureza do presente Contrato permitir tais ações, não duplicar o Software e seus módulos, nem permitir que seus funcionários o façam, para fins outros que não os especificados no presente Contrato.

2.8 A **CONTRATANTE** concorda e aceita que a licença ora outorgada não permite e/ou não permitirá (i) a modificação, cópia, descompilação, publicação ou engenharia reversa do Software; (ii) o desmonte ou, de qualquer outra forma, a redução do Software à forma legível por pessoas; (iii) a remoção de quaisquer legendas de propriedade exclusiva ou de direitos autorais constantes do Software.

III. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em decorrência da presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor definido no **QUADRO RESUMO**. Os pagamentos serão devidos e efetuados pela **CONTRATANTE** no prazo definido no **QUADRO RESUMO**, contra emissão e entrega da competente Nota Fiscal, sendo que os vencimentos somente poderão ser estabelecidos para um dos seguintes dias do mês 01, 10 e 20, e serão realizados através de depósito/transferência em conta bancária em nome da **CONTRATADA**. Na eventualidade do dia de vencimento não ser dia útil, a **CONTRATANTE** poderá realizar a transferência bancária no próximo dia útil, sem que, por isso, qualquer penalidade ou encargos de mora sejam devidos.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar as notas fiscais ou comprovante de despesas aos destinatários e endereços informados pela **CONTRATANTE** para tal finalidade, sob pena de os documentos não serem considerados como recebidos. Em caso de erro na nota fiscal e/ou no documento de cobrança, o pagamento será retido até sua correção e o prazo para pagamento será suspenso. Após a nova entrega, o prazo de pagamento será considerado prorrogado proporcionalmente ao período que a **CONTRATADA** levou para promover a correção adequada da Nota Fiscal.

3.1.2. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** realizará pagamentos devidos por força deste Contrato em contas bancárias de terceiros.

3.1.3. O comprovante de cada depósito realizado pela **CONTRATANTE** para pagamento do Preço ou despesas constitui prova de pagamento e recibo de quitação do Preço ou da despesa.





3.2. Com prévio e simples aviso escrito de, pelo menos, 48h úteis, a **CONTRATANTE** poderá compensar com os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes a importâncias comprovadamente devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste Contrato incluindo, mas sem se limitar, multas, despesas e indenizações, inclusive em processos administrativos e/ou judiciais, até que se opere a completa compensação do débito. A reivindicação de multa, despesas e indenizações de Parte a Parte, ou compensação respectiva, deve, contudo, ser precedida de procedimento regular de discussão da controvérsia, respeitado o contraditório e ampla defesa.

3.3. Fica, expressamente, vedada a negociação pela **CONTRATADA** dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.3.1. A inobservância da Cláusula 3.3 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado, sem prejuízo de poder a **CONTRATANTE**, simultaneamente ou não, considerar rescindido, de pleno direito o presente Contrato.

3.4. O não pagamento das importâncias devidas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** segundo os prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a sujeitará ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 1% (um por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos em favor da **CONTRATANTE**, não liquidados até a data de vencimento.

3.5. No valor estipulado no **QUADRO RESUMO**, estão incluídas todas as verbas destinadas à remuneração da **CONTRATADA**, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do Contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contratado, nada mais sendo devido, a que título for, à **CONTRATADA**, inclusive a título de reembolso ou custeio de despesas com transporte e refeição de seus empregados e pessoal.

3.6. O preço estabelecido não sofrerá qualquer majoração por eventual alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na época da celebração do Contrato, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços ora contratados.

3.7. Caso o Contrato tenha vigência superior a 12 (doze) meses, e a menos que o pagamento deste período tenha sido feito de forma antecipada, os valores definidos poderão ser reajustados, para períodos adicionais, mediante nova negociação entre as Partes, a ser, obrigatoriamente, formalizada por termo aditivo, observada periodicidade mínima de 12 meses para reajustes. Os valores do reajuste negociado apenas serão aplicáveis ao Contrato a partir da data de celebração do competente aditivo, e nunca se aplicarão a períodos anteriores à data da conclusão da negociação/celebração do aditivo.

3.8. Apenas para efeito orçamentário é atribuído ao presente Contrato, durante o prazo contratual o valor teto definido no **QUADRO RESUMO**, o qual não deverá ser ultrapassado sem a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito, não estando a **CONTRATADA** autorizada a executar qualquer serviço além desse limite. Qualquer aumento do valor deverá ser previamente formalizado em termo aditivo ao presente Contrato, observando-se o disposto na cláusula 4.7.





3.9. Os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidiram, incidam ou venham a incidir sobre as atividades previstas neste Contrato, são e serão de responsabilidade exclusiva da parte contribuinte, assim considerada a parte definida como tal na norma tributária aplicável, observadas e respeitadas eventuais isenções e/ou imunidades tributárias detidas pelas Partes. Cada uma das Partes se compromete a exibir, quando razoavelmente solicitado pela outra Parte, evidências de quitação de tributos que sejam de sua responsabilidade, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências de eventuais recolhimentos indevidos e/ou pela omissão total ou parcial no cumprimento de suas obrigações fiscais aplicáveis.

3.10. A **CONTRATADA** declara e reconhece a existência de equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, e que os valores estipulados refletem a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do seu objeto, e todos os encargos inerentes, assumindo os riscos da contratação, inclusive de disponibilidade de insumos e/ou mão de obra e de variação de preço de tais itens.

IV – VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA.

4.1 O presente Contrato tem vigência definida pelo prazo do **QUADRO RESUMO**. Caso o licenciamento do Software seja por prazo determinado, ou caso as Partes estabeleçam serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, o Contrato permanecerá em vigor durante o período da licença adquirida e/ou dos serviços contratados, podendo ser prorrogado, para novos períodos de licença, ou para extensão da prestação dos serviços, por meio de termo aditivo.

4.2 Este Contrato poderá ser rescindido com justa causa, independentemente de interpelação judicial, bastando que, para tanto, a Parte Inocente envie Notificação escrita nesse sentido, de efeitos imediatos, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, por qualquer das Partes, de uma obrigação contratual, regulatória, normativa ou legal aplicável, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos (a menos que um prazo de solução maior tenha sido estabelecido pela Parte inocente, a exclusivo critério desta), contados da data do recebimento da notificação encaminhada nesse sentido, sem prejuízo do direito da Parte inocente de suspender a execução contratual, e definir prazo de cura menor, uma vez que o descumprimento possa trazer **danos relevantes** que demandem a adoção de providências em prazo inferior;
- b) se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total, liquidação ou insolvência;
- c) se uma das Partes perder ou tiver suspensa, uma autorização legal, regulatória, licença, alvará ou habilitação, de qualquer natureza, que a permitiam executar as atividades que se obriga neste Contrato, ou caso seja emanada uma ordem de autoridade competente, ou editada norma, regulamento ou lei que impeçam a execução, total ou parcial, do objeto contratado ou das obrigações das Partes;
- d) cessão do presente Contrato a um terceiro, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;
- e) se houver alteração na administração ou controle da **CONTRATADA**, sem que haja interesse, pela **CONTRATANTE**, em continuar com a contratação;
- f) se qualquer das Partes, seus sócios, diretores, representantes legais ou administradores, ou, ainda, colaboradores diretamente envolvidos na execução contratual, estejam ou se tornem alvo de investigações e/ou Partes em processos administrativos ou judiciais cujo objeto seja a violação da Legislação Anticorrupção, de crimes contra a administração pública e/ou correlatas aplicáveis, e/ou qualquer disposição da cláusula “Responsabilidade Social” ou Termo de Compliance, ou sejam envolvidos em situações que, a critério da Parte denunciante, possam causar danos à sua imagem;
- g) a critério da Parte denunciante, em caso de violação, pela outra Parte, de lei ou obrigação aplicável à proteção de dados pessoais, que tenha relação direta ou indiretamente, com a presente contratação.





4.2.1. A Parte que der causa à rescisão contratual, nos termos da alínea “a” deverá arcar com multa em favor da Parte denunciante conforme estabelecido no **QUADRO RESUMO**, a qual deverá ser paga em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de rescisão, por justa causa, na forma determinada pela Parte notificante.

4.2.2 Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.2.1 acima, a Parte que der causa à rescisão por um dos motivos indicados nas alíneas “a”, “d”, “f” ou “g” acima, estará sujeita a responder, perante a outra Parte, por eventuais perdas e danos que daí decorram.

4.2.3. Havendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de tão somente, aquilo que for devido pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, podendo a **CONTRATANTE** reter dos valores que lhe sejam devidos o percentual de multa estabelecido na cláusula 5.2.1, sempre que esta for devida, nos termos deste Contrato.

4.2.4. Em se tratando de descumprimento de obrigação que, por sua própria natureza, não admita emenda da mora, constituindo, de plano, inadimplemento absoluto irreversível, o Contrato poderá ser imediatamente desfeito pela Parte inocente, mediante simples notificação escrita, com efeitos imediatos;

4.2.5. No que se refere ao disposto na cláusula 4.2.1 “a”, se a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, deixar de exercer a faculdade de rescindir o Contrato, poderá, a seu critério, suspender a execução do mesmo ou sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual ou legal objeto da possibilidade de rescisão. Igualmente, se a **CONTRATADA**, por qualquer razão, deixar de exercer a faculdade de rescindir o Contrato, poderá, a seu critério, suspender a execução dos serviços até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual ou legal objeto da possibilidade de rescisão.

4.3 Fica estabelecido desde já que qualquer das Partes poderá resilir o presente Contrato, denunciando-o sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, previstas ou não neste Contrato, mediante comunicação expressa com o prazo de antecedência definido no **QUADRO RESUMO**, para a outra Parte.

4.4. Independentemente do motivo que gere o encerramento deste Contrato, caso a licença adquirida seja perpétua, esta permanecerá sendo usada, na forma contratada, pela **CONTRATANTE**, a menos que o preço respectivo ainda não tenha sido quitado, devendo as obrigações quanto a suporte continuar vigentes, independentemente do encerramento contratual, na forma prevista pela lei aplicável.

4.5 Quando do encerramento contratual, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custos, acesso ao banco de dados gerados e/ou tratados pela **CONTRATANTE**, durante o uso do Software e que, porventura, tenha sido armazenado em serviço de nuvem, para extração e manuseio, devendo as Partes, para tanto, em momento oportuno, acordarem quanto ao prazo, melhor e mais segura forma desse acesso e extração, devendo a **CONTRATADA**, após envio/acesso/extração, encaminhar à **CONTRATANTE** evidências da exclusão definitiva do referido banco de dados, de referido serviço de nuvem e/ou, conforme aplicável, do seu servidor (ou de seus suboperadores).

V CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As Partes se obrigam em manter a confidencialidade das informações fornecidas, acessadas ou obtidas em decorrência da presente contratação. A Parte que receber ou tiver acesso a uma informação da outra Parte, manterá tal informação em segredo e não a divulgará a terceiros, somente devendo usá-la para possibilitar a execução das atividades decorrentes da presente contratação.

5.2. As Partes devem responder pelos danos decorrentes de eventual violação, comprovada, por si ou por seus colaboradores do dever de sigilo aqui definido, as quais serão apurados em processo próprio, sem prejuízo da possibilidade da Parte que tiver sua confidencialidade violada, de considerar





a presente contratação rescindida, de pleno direito, e sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento contratual.

5.3. Caso qualquer uma das Partes seja solicitada, com base em lei ou regulamento aplicável, ou seja obrigada por lei ou regulamento aplicável ou por processo judicial ou arbitral, ou por ordem de autoridade governamental, a revelar quaisquer Informações, a Parte deverá comunicar imediatamente à Parte contrária, e fornecer apenas Informações na medida exigida para cumprir a lei, regra ou decisão em questão; e se legalmente possível, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à Informação.

5.4 A **CONTRATADA** reconhece que o nome, os títulos, as marcas e logomarcas da **CONTRATANTE** representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso de tais itens, por quaisquer meios e para quaisquer fins, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**. A utilização indevida dos itens descritos na presente cláusula, ensejará a aplicação de multa penal à **CONTRATADA** de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de dar a presente relação contratual rescindida de pleno direito, e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, buscando, inclusive, reparações e indenizações aplicáveis.

5.4.1. Qualquer autorização recebida da **CONTRATANTE**, conforme descrito na cláusula 5.4 acima, será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário exclusivamente para a finalidade autorizada, considerando-se eventuais ressalvas ou diretrizes que sejam feitas para o uso, inclusive quanto ao tempo e forma.

VI - RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 As **Partes** se obrigam a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto da presente contratação cumpram, as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1. Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as PARTES não empregarão criança menor de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei.

6.1.2. Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.

6.1.3. Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.

6.1.4. Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física.

6.1.5. Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados.





6.1.6. Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas.

6.1.7. Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades.

6.1.8. Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao meio ambiente.

6.1.6. Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância ou transigência de qualquer das **Partes** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade.

7.2 Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente será considerada vigente, válida e eficaz através da celebração de termo aditivo entre as **Partes**.

7.3 Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente Contrato que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.

7.4 O presente Contrato é firmado em caráter não exclusivo, para nenhuma das **Partes**.

7.5 O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, parceria, representação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

7.6. As Partes não responderão pelo descumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato, na medida em que possam comprovar que referido descumprimento se deu em decorrência direta de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Na ocorrência de um caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e, imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências. As Partes poderão, então, mediante acordo específico, decidir quais são as medidas cabíveis, inclusive, sem se limitar, e exemplificadamente, a suspensão das obrigações e dos direitos aqui estabelecidos, sem que isto gere qualquer responsabilidade adicional às mesmas.

7.7 A **CONTRATADA** se compromete a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer





vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste Contrato.

7.8 O presente Contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo de qualquer natureza existirá entre uma Parte e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra Parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente Contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à Parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das **Partes** com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste Contrato, não transfere à outra Parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste Contrato.

7.9. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

7.10. Os casos omissos surgidos na execução deste Contrato serão solucionados com base na legislação vigente, mediante entendimento entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

7.11. As Partes se responsabilizam por todas as informações que prestarem para a execução do objeto do presente instrumento. Quaisquer informações prestadas por elas, que vierem a ser constatadas como falsas ou indutivas a erro, poderão ser causa de rescisão contratual, pela parte inocente, na forma determinada por este instrumento.

7.12 Cada Parte declara que está legalmente autorizada a assinar e formalizar o presente Contrato, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações nele acordadas, bem como que obteve as aprovações societárias, legais e, se aplicável, regulatórias, necessárias para executar as atividades a que se compromete, neste instrumento.

7.13. As obrigações de indenizar assumidas neste Contrato pelas Partes permanecerão válidas pelos respectivos prazos prescricionais estabelecidos em lei, destacado que, se houver qualquer medida judicial ou administrativa em curso após o fim do prazo prescricional aplicável, a obrigação de indenização ora acordada será prorrogada e permanecerá válida até o trânsito em julgado da matéria.

7.14. Se uma ou mais disposições contidas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por aquela disposição. As Partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

7.15. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.16. A **CONTRATADA** declara que leu, está ciente e se obriga em todos os termos do “**Anexo I – Termo de Compliance**”, “**Anexo II – Regras Atinentes ao Tratamento De Dados**” e “**Anexo III – Procedimento Técnico (Requisitos Para Contratação De Terceiros)**”, que são vinculantes à relação e partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato.

VIII – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.





ANEXO I TERMO DE COMPLIANCE

1. A Contratada deverá cumprir todas as leis e normas brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ao escopo deste Contrato e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/22.; (b) FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.

2. A Contratada, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto “Colaboradores”), declara e garante que na execução do Contrato e na consecução de seus objetivos sociais:

- a. Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
- b. Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
- c. Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- d. Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- e. Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho;

3. A Contratada, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus Colaboradores, declara que:

- a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;
- b. Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;
- c. Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;





- d. Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;
 - e. A Contratada não possui qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa;
4. A Contratada não poderá subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato a quaisquer terceiros sem a prévia autorização escrita da Contratante, reservando-se no direito de rejeitar a subcontratação ou cessão, sem necessidade de justificar a decisão. Na hipótese de a Contratante concordar com a subcontratação ou cessão nos moldes ora previstos, a Contratada deverá firmar Contrato com o terceiro, que deverá incluir, no mínimo, os mesmos termos e condições deste Termo, enviando cópia para a ciência da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação desta última.
5. A Contratada compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da Contratante, doravante denominado conflitos de interesses.
6. A Contratada obriga-se a utilizar os recursos materiais de propriedade ou posse da Contratante eventualmente a ela disponibilizados exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato. A Contratada deve garantir seu uso adequado o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, responsabilizando-se isoladamente pela contratação de seguros que julgar necessários ou pelo reparo/substituição de materiais/peças que, comprovadamente, venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecimento.
7. Salvo se previamente autorizado por escrito pela Contratante, a Contratada obriga-se a não utilizar-se de nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da Contratante para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
8. Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto neste Termo, no Contrato e/ou na legislação aplicável, a Contratada deverá prestar informações solicitadas pela Contratante, no prazo por ambas acordado.
9. A Contratada declara ter recebido uma cópia do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética (o "Manual") e a Política Institucional de Prevenção à Corrupção da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBAE e estar ciente de seus conteúdos, obrigando-se a observá-los e cumpri-los integralmente.
10. A Contratada declara que concorre em oportunidades de negócio cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.
11. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a SBIBAE estimula a Contratada, caso ainda não possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/22..
12. Caso a Contratada ou qualquer de seus Colaboradores venha a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, esta deverá prontamente informar à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – CONTRATANTE, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página do Einstein na internet (www.einstein.br/compliance), na intranet (Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance > Canal de Denúncias) e no telefone 0800-741-0004.





13. Qualquer descumprimento ou potencial violação ao disposto no presente Termo de Compliance pela Contratada ou por seus Colaboradores será levada à consideração da administração da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBAE.

14. Fica esclarecido que, para os fins de cumprimento com as obrigações dispostas neste Termo, a Contratada também será responsável, perante Contratante e terceiros, pelos atos ou omissões de seus respectivos Colaboradores.





ANEXO II REGRAS ATINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS

As condições aqui estabelecidas integram o **Contrato** firmado entre a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN** (“**EINSTEIN**”) e seus **Contratados**, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros (todos, a seguir, simplesmente designados como “**CONTRATADO**”), e prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes previstas no Contrato.

O **EINSTEIN** e o **CONTRATADO** (a seguir, quando em conjunto, designados como “**Partes**”, ou isoladamente podendo ser designada como “**Parte**”) concordam e estabelecem o seguinte:

1. Para fins das condições aqui tratadas, consideram-se:
 - (a) “**Dado Pessoal**”: significa informação relacionada a uma pessoa natural, identificada ou identificável.
 - (b) “**Dado Pessoal Sensível**”: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
 - (c) “**Dados**” significam os Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis tratados durante ou para a execução do Contrato, ainda que indiretamente.
 - (d) “**Titular dos Dados**”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
 - (e) “**Controlador**”: significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados.
 - (f) “**Operador**”: significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - (g) “**Suboperador**”: significa qualquer pessoa designada pelo Operador (sejam estes seus contratados, parceiros, afiliados, integrantes de seu grupo econômico ou empresarial, procuradores, representantes, controlados ou controladores), para auxiliar no tratamento de Dados.
 - (h) “**Tratamento**”: significa toda operação realizada com Dados, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - (i) “**Consentimento**”: significa a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, inclusive sensíveis, para uma finalidade determinada;
 - (j) “**Incidente de Segurança**”: significam os acessos não autorizados, as situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de Dados.
 - (k) “**Leis de Proteção de Dados**” significam todas as leis de proteção e privacidade de dados aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº





13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores, bem como todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

2. Ao realizar uma atividade de tratamento de Dados durante e para a execução contratual, seja como Controladora ou Operadora, as Partes se obrigam a conduzir tais atividades de acordo com as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, e, em especial, obrigam-se a apenas realizar este tratamento para finalidades legítimas, que estejam amparadas em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7 e 11, da LGPD.

3. Uma Parte será considerada “**Controladora**” nas hipóteses em que realizar uma atividade de tratamento de Dados com independência e autonomia, especialmente em relação aos fins e meios relacionados ao tratamento. Uma Parte, será, contudo, considerada “**Operadora**” na medida em que realizarem o tratamento de Dados de forma a atender única e exclusivamente as finalidades previstas em Contrato ou conforme instruções provenientes da outra Parte (esta última, como Controladora).

4. Quando e se estiver atuando como **Controlador(es)**, a(s) Parte(s) deve(m) verificar a legitimidade de suas próprias instruções, observando todas as normas sobre a matéria. O **Controlador** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares dos Dados, e pelas solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito às atividades de tratamento de Dados, tendo a obrigação de informar, esclarecer dúvidas e atender reclamações e pedidos dos Titulares em relação aos seus produtos e serviços, assim como a respeito do tratamento de seus Dados.

5. Caso a execução contratual envolva a inclusão ou tratamento de Dados pelo **EINSTEIN**, seus empregados, dirigentes, parceiros, colaboradores ou contratados (inclusive o próprio **CONTRATADO**), em softwares (incluindo, mas sem se limitar, sites, sistemas, plataformas, ou soluções tecnológicas de qualquer natureza), dispositivos e/ou equipamentos, de qualquer natureza, do **CONTRATADO**, ou licenciados/cedidos/locados, emprestados, ou dados em comodato pelo **CONTRATADO**, fica, desde já, ajustado que referidos Dados, bem como qualquer imagem, laudo, relatórios, opinião, trabalho derivado que deles decorra, serão de propriedade e, em regra, controlados pelo **EINSTEIN**, não podendo tais Dados serem utilizados pelo **CONTRATADO**, suas filiais, afiliadas, partes relacionadas, funcionários, representantes, agentes, colaboradores, controladas, controladoras, subsidiárias, suboperadores ou subcontratados, durante ou após o término do Contrato, de forma original ou derivada, editada ou parcial, por qualquer meio, eletroeletrônico ou não, ou transformados, para fins estranhos à execução do objeto do Contrato, a menos que tal uso seja autorizado, por escrito, pelo **EINSTEIN**.

5.1. Qualquer autorização recebida do **EINSTEIN**, conforme descrito na cláusula 5 acima, será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para a finalidade autorizada, considerando-se eventuais ressalvas ou diretrizes que sejam feitas para o uso, inclusive quanto ao tempo e forma.

6. Quando e se estiver atuando como **Operador**, cada Parte se obriga a:

- a) tratar os Dados de acordo com as instruções do **Controlador**, e com a exclusiva finalidade de cumprir obrigações legítimas assumidas no Contrato que com o **Controlador** é mantido, não utilizando estes Dados para quaisquer finalidades distintas e não autorizadas pelo **Controlador**;
- b) não divulgar, usar indevidamente ou compartilhar qualquer Dado a que tenham tido acesso durante a execução deste Contrato, exceto para o estrito cumprimento deste Contrato, excetuados os Dados que foram tornados manifestamente públicos pelo próprio titular, resguardados os direitos do titular e princípios previstos na LGPD, para cumprir uma obrigação legítima; ou mediante prévia e expressa autorização do titular do dado, ou do **EINSTEIN**;





- c) não tratar os Dados em local diferente do informado para o **Controlador**, informando-lhe sempre que parte do tratamento envolva transferência de Dados para fora do Brasil, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **Controlador**, e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Anexo, e nas Leis de Proteção de Dados, serão tomadas para a realização de referida transferência;
- d) quando necessário, e naquilo que seja aplicável, colaborará razoavelmente com o **Controlador** para que este possa cumprir suas obrigações previstas em lei, especialmente nas Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- e) fornecer ao **Controlador**, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis de uma solicitação nesse sentido, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados às atividades de tratamento de Dados realizadas em seu nome, durante a execução do Contrato;
- f) auxiliar razoavelmente o **Controlador** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais, relativos a atividades de tratamento de dados realizadas durante o Contrato;
- g) restringir o acesso aos Dados apenas às pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do Contrato, e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda, que aqueles que, nos limites e termos do Contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados, estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, a dever correspondente de confidencialidade, e respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto neste Anexo e no Contrato;
- h) manter todos os Dados e informações que lhe tenham sido confiados em absoluto sigilo, obrigação esta que subsistirá ao término do Contrato;
- i) informar por escrito ao **Controlador**, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados do recebimento, sobre eventual solicitação de acesso aos Dados por terceiros, inclusive por autoridades competentes.

6.1. Caso seja necessário que o **CONTRATADO** realize a transferência internacional de dados pessoais controlados pelo **EINSTEIN**, a fim de possibilitar a execução do objeto do Contrato, deverá informar previamente ao **EINSTEIN** e deverá: (i) garantir a transferência para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de Dados Pessoais adequado ao previsto na LGPD; ou (ii) garantir a adoção das salvaguardas necessárias para assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, conforme previsto no artigo 33 da LGPD.

7. As Partes, ainda, obrigam-se, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, a:

- a) formular e implementar em suas atividades regras de boas práticas e de governança relacionada a tratamento de Dados, bem como definir e aplicar mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de Dados;
- b) cumprir, além das Leis de Proteção de Dados aplicáveis, as disposições de suas Políticas de Privacidade e Segurança de Dados, bem como, e quando aplicável, as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados desta natureza que lhe sejam apresentadas pelo **Controlador**;
- c) não vender ou comercializar Dados, e nem reter quaisquer Dados por um período superior ao necessário para a execução de suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis;





- d) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- e) manter um registro escrito e atualizado de todas as atividades de tratamento de Dados que realizarem, especialmente, quando aplicável, sobre: o descarte de dados pessoais nos meios digitais e analógicos; das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino e, no caso de transferências indicadas no artigo 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias; e das categoria dos dados pessoais tratados, sujeitos envolvidos nas atividades de tratamento, finalidade das atividades de tratamento realizadas, e por quanto tempo os Dados Pessoais serão tratados após o cumprimento da finalidade originária;

8. Quando estiver atuando como **Operador** de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO** notificará o **EINSTEIN** no menor prazo possível, e dentro de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados do conhecimento, de eventual incidente de segurança em suas atividades de tratamento de Dados, realizada no âmbito do Contrato (inclusive em atividades de tratamento conduzidas por seus subcontratados e suboperadores), que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, inclusive nos casos em que houver dúvida sobre a relevância e existência dos riscos e/ou danos.

8.1. Sem prejuízo da notificação no prazo supradefinido, à medida em que as informações forem obtidas, e sem demora injustificada, o **CONTRATADO** fornecerá ao **EINSTEIN**, pelo menos, (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de Dados Pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança ou violação; (iv) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.

8.2. Ainda, ocorrendo uma das situações descritas na cláusula 8 acima, as Partes deverão estabelecer, em conjunto, e no menor prazo possível, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança, além de preservar e proteger a segurança dos Dados e do tratamento;

9. O **CONTRATADO** não precisa de autorização prévia do **EINSTEIN** para realizar as contratações habituais junto a terceiros que prestam serviços de suporte ou complementam seus serviços, sistemas e atividades, inclusive, se aplicável, para garantir a operação de Software/ equipamento/ dispositivo ou solução que, porventura, seja objeto ou componha o objeto do Contrato. Contudo, **CONTRATADO** deve manter o **EINSTEIN** permanentemente informado e atualizado sobre quais são os terceiros que executam qualquer atividade de tratamento de Dados em nome do **CONTRATADO**, como suboperadores, em decorrência deste Contrato, indicando, de forma pormenorizada, quais são as atividades de tratamento realizadas por cada um deles, quais são as medidas de segurança adotadas para estas atividades de tratamento, além de outras informações pertinentes ao tema, que o **EINSTEIN** possa, porventura, solicitar. Obriga-se, ainda, o **CONTRATADO**, a firmar e manter, junto a todos os seus suboperadores, contratos escritos que exijam deles o cumprimento de obrigações não menos protetivas do que as estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e na lei aplicável, especialmente no que se refere a atividades de tratamento de dados.

9.1. Sem prejuízo do acima exposto, o **CONTRATADO** é e continuará sendo, mesmo após o encerramento do Contrato, diretamente responsável, frente ao **EINSTEIN**, por qualquer violação da lei aplicável, ou das obrigações deste anexo, que seja praticada, inclusive, por seus suboperadores, devendo, na forma prevista neste anexo, indenizar o **EINSTEIN** de todo e qualquer dano, sanção ou prejuízo que este venha a sofrer, em decorrência de falha pelos suboperadores do **CONTRATADO** em cumprirem com suas obrigações atinentes ao tratamento e proteção de dados pessoais.





10. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO** deverá, conforme instrução recebida, interromper o tratamento dos Dados, e apagar/destruir, com segurança (mediante confirmação por escrito) ou devolver ao **EINSTEIN**, todos os Dados controlados pelo **EINSTEIN**, que tenha tratado durante a execução contratual, garantindo o mesmo em relação aos seus suboperadores. Deverá, ainda, o **CONTRATADO** destruir ou devolver qualquer cópia destes Dados, inclusive aqueles enviados para seus suboperadores autorizados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **EINSTEIN**.

10.1. A presente obrigação não se aplica a situações em que o **CONTRATADO** precise manter cópia dos Dados para cumprimento de regulamento ou lei a si aplicável. Neste caso, qualquer utilização indevida dos Dados, retidos para os fins aqui tratados, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

12. Se o **CONTRATADO**, for intimado ou receber qualquer solicitação de um Titular de Dados e/ou de uma autoridade competente, para revelar, alterar, excluir ou fornecer informações sobre Dados tratados em nome do **EINSTEIN**, deverá notificar o **EINSTEIN** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que este possa adotar as medidas que entender cabíveis em relação a tal fato. O **EINSTEIN** poderá requerer ao **CONTRATADO** informações adicionais e outras providências que razoavelmente entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão e/ou fornecimento de Dados.

13. Durante a vigência contratual, o **EINSTEIN** poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma auditoria, a ser conduzida por si ou por terceiros, que atuarão em seu nome e sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, para conhecer, conforme seja aplicável, as dependências e sistemas utilizados pelo **CONTRATADO** e seus suboperadores para realizar o tratamento de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, no âmbito do Contrato. Uma vez que tenha recebido a notificação, o **CONTRATADO** deverá, dentro de 10 (dez) dias, contatar o **EINSTEIN**, para que as Partes possam, em comum acordo e de boa-fé: (i) deliberar sobre as causas que geraram o pedido de auditoria; (ii) deliberar sobre a sua real necessidade, verificando-se, inclusive se a necessidade não pode ser suprida por meio de outras ações e medidas a serem adotadas; (iii) caso as Partes concluam sobre a necessidade e importância da auditoria, designar data e horário para que esta ocorra, bem como definir seu escopo e forma de realização, que deverá, inclusive, ser precedida de acordo de confidencialidade, para preservar a propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

13.1. As Partes concordam, por fim, que, uma vez encerrada a auditoria, as Partes deverão agendar uma reunião para discutir eventuais achados de auditoria, quais são as medidas necessárias a serem adotadas em relação a eles, de quem é a responsabilidade pelos achados, quais são os custos e prazos necessários para que estes sejam sanados, entre outros temas pertinentes.

14. Cada Parte reconhece que se, em razão do exercício de atividade de tratamento de Dados que conduzir causar a outrem qualquer dano, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigada a repará-lo. Em especial, o **CONTRATADO** reconhece que quando estiver atuando como **Operador**, se não tiver seguido(seja diretamente ou por meio de seus suboperadores) as instruções lícitas do **EINSTEIN** deverá indenizar todo e qualquer dano que daí decorra, nos termos desta cláusula e da lei aplicável.

15. Caso o **EINSTEIN** seja intimado ou notificado, mesmo após o término do Contrato, para se defender, prestar esclarecimentos e/ou de qualquer forma se manifestar, administrativa ou judicialmente, ou perante um Titular de Dados, sobre a legalidade e/ou legitimidade de uma atividade de tratamento de Dados conduzida pelo **CONTRATADO** (ou suboperadores deste), então o **EINSTEIN** irá notificar o **CONTRATADO**, dando-lhe detalhes sobre a intimação e/ou notificação recebida, e este último deverá:





- a) apresentar ao **EINSTEIN**, no menor prazo possível, e no máximo em até 24h úteis, contados da notificação recebida, esclarecimentos e os elementos que detêm acerca de tal tratamento de Dados, para que o **EINSTEIN** possa se manifestar ou se defender, conforme o caso;
- b) comprovar que o tratamento em discussão se deu conforme autorizam as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive, se o caso, seguindo as instruções do **EINSTEIN**, não podendo o **CONTRATADO** se isentar de responsabilidade simplesmente pelo fato de a atividade ter sido praticada por um suboperador, sob pena de ter que arcar com os danos e prejuízos que decorram de tal evento, na forma estabelecida na cláusula 11 acima e na lei aplicável.

15.1. O **CONTRATADO** reconhece que a participação do **EINSTEIN** na demanda/questionamento, tratados na cláusula 15 acima, não terá o condão de, por si só, isentar o **CONTRATADO** de responsabilidade, mesmo em caso de condenação do **EINSTEIN**., ficando garantido ao **EINSTEIN** o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, o direito de regresso

15.2 O **CONTRATADO** reconhece que será exclusivamente responsável por arcar, ainda que de forma regressiva, com todas as consequências do descumprimento, por si ou seus suboperadores do presente anexo ou das Leis de Proteção de Dados, incluindo mas não se limitando ao resultado de reclamações, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que venham a ser propostos em face do **EINSTEIN** (ou dos representantes deste) despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o desembolso de valores.

15.3. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão em vigor enquanto o **CONTRATADO** continuar a ter acesso, adquirir ou realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais obtidos em razão da relação contratual estabelecida com o **EINSTEIN**, mesmo após o rompimento ou término do Contrato seja por qual motivo for.

16. As Partes concordam que em hipótese alguma será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo.

17. Sempre que exigido pela legislação vigente, e aplicável, as Partes deverão estabelecer protocolos e obrigações a respeito do acesso, uso e proteção de dados e, quando necessário, implantar controles de segurança de dados adicionais e processos para a transmissão, intercâmbio, armazenagem, processamento ou outro uso, conforme descrito em tais protocolos.

18. Na hipótese de superveniência de Lei à qual as Partes estejam sujeitas, acordam elas em adaptar o presente Anexo para que este se mantenha em conformidade com as leis aplicáveis.





ANEXO III PROCEDIMENTO TÉCNICO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos de Segurança da Informação para que a CONTRATADA possa ser considerada apta para a prestação de serviços para a SBIBHAE.

2. TERMO DE ACEITE

Ao aceitar este documento, a CONTRATADA assume a responsabilidade pelas informações prestadas e se dispõe a enviar, sempre que solicitado pela SBIBHAE, evidências comprovando a sua autenticidade, além de acompanhar os representantes e/ou prepostos indicados da SBIBHAE em eventual visita técnica.

Ao anuir com o presente documento, a CONTRATADA concorda e se responsabiliza a seguir rigorosamente durante e após o término da relação contratual, todos os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando e tomando todas as medidas necessárias na forma da legislação aplicável, a fim de garantir o sigilo, confidencialidade e privacidade dos dados e informações que porventura tenha acesso em decorrência da relação contratual, bem como se responsabiliza pelas consequências a que der causa, na hipótese de um vazamento de dados.

3. DEFINIÇÕES

3.1 GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

a) Se aplicável, a CONTRATADA deverá possuir uma equipe de Segurança da Informação, com a responsabilidade de gerenciar e auditar o seu modelo de gestão de Segurança da Informação, garantindo o adequado manuseio e armazenamento das informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, além de ser a responsável pela divulgação da cultura da disciplina;

b) Se aplicável, a CONTRATADA deve garantir acesso da SBIBHAE aos relatórios elaborados por empresa especializada independente, relativos aos procedimentos e aos controles de Segurança da Informação utilizados para o adequado manuseio e armazenamento das informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros;

c) A SBIBHAE poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma aferição dos procedimentos e controles de Segurança da Informação utilizados para o adequado manuseio e armazenamento das informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros por empresa especializada independente.

d) A CONTRATADA será responsável por aplicar eventuais correções identificadas nas aferições dos procedimentos e controles de Segurança da Informação;

e) A CONTRATADA deverá possuir políticas, normas, procedimentos ou similares que visem a regulação do uso, o controle e a proteção dos dados da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros. São exemplos de tais regulações, mas não se limitam a:

- i) Política de Segurança da Informação;
- ii) Classificação e manuseio de informações;
- iii) Uso de serviços de e-mail e comunicadores;
- iv) Resposta a incidentes de Segurança da Informação;
- v) Política de retenção de dados;
- vi) Prevenção a vazamento de dados.





f) A CONTRATADA deve possuir DRP (Plano de Recuperação de Desastres) e BCP (Plano de Continuidade de Negócios) que seja capaz de demonstrar a resiliência do serviço prestado.

3.2. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

a) É de responsabilidade da CONTRATADA instituir e realizar programas de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informação de maneira periódica com seus colaboradores, reforçando, mas não se limitando aos seguintes temas:

- Bloqueio do computador ao se ausentar;
- Uso pessoal e intransferível de logins e senhas;
- Engenharia social;
- Ter atenção e precaução ao falar sobre sistemas, instalações físicas e acessos aos clientes;
- Utilizar redes sociais de forma segura de maneira que não disponibilize informações sigilosas da empresa ou dos seus clientes;
- Não fotografar o ambiente de trabalho, telas de computadores, documentos ou outro ativo que possa expor informações;
- Reportar para a equipe de Segurança da Informação qualquer problema, ou desconfiância, de atitudes suspeitas em relação ao ambiente ou na utilização da internet ou intranet.
- Exigir de todos os seus colaboradores o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e Políticas de Privacidade e Segurança de Dados, de modo a garantir o adequado tratamento dos dados a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

3.3. ACESSOS FÍSICOS

a) É dever da CONTRATADA implementar controles para acesso físico ao local onde são processadas e/ou armazenadas as informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, não se limitando, mas por exemplo:

- Controle de acesso por crachá;
- Controle de acesso de terceiros;
- Fechadura biométrica;
- Monitoração por circuito fechado de televisão.

3.4. SEGURANÇA LÓGICA

a) A CONTRATADA não deverá tratar os dados da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros em ambiente diferente do estabelecido com o Einstein;

b) A CONTRATADA deve adotar processos, procedimentos ou similares para identificação e correção de vulnerabilidades em sistemas, aplicativos e/ou infraestrutura que possam tratar ou armazenar informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros;

c) A CONTRATADA deve promover testes de intrusão de maneira periódica no ambiente que armazena ou processa informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros e atuar tempestivamente na correção dos problemas identificados;

d) A CONTRATADA deve demonstrar boas práticas na administração das redes de computadores que processam ou armazenam informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, implementando, mas não limitando-se as seguintes tecnologias:

- i) Firewall de rede;
- ii) Sistema de Prevenção a Intrusão (IPS);
- iii) Segregação de redes operacionais e redes públicas;
- iv) Utilização de VPN.





3.5. GERENCIAMENTO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

a) A CONTRATADA deverá adotar e implementar ferramentas que visem garantir e demonstrar boas práticas no gerenciamento dos ativos da informação, incluindo, mas não limitando-se a:

- Processo de blindagem de servidores, estações de trabalho e dispositivos de rede;
- Controle do ciclo de vida do sistema operacional, aplicações e hardware;
- Proteção a remoção de softwares de controle e segurança.

b) A CONTRATADA deverá adotar e implementar ferramenta de antivírus ou similares para a proteção contra softwares maliciosos.

c) Para as estações de trabalho que tenham acesso às informações da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros, a CONTRATADA deverá implementar ferramentas e dispositivos que visem garantir a segurança necessária no tratamento dos dados que lhes são confiados, tendo como diretriz as opções abaixo, mas não se limitando a:

- i) Controle de cópia de informações por mídias removíveis;
- ii) Bloqueio de alterações no sistema operacional ou softwares de controle a usuários que não sejam devidamente autorizados a tal função;
- iii) Controle de acesso ou alteração a BIOS;
- iv) Criptografia de disco;
- v) Bloqueio de instalação de softwares não autorizados.

d) A CONTRATADA deve adotar e implementar processo de atualização tempestiva de correções de segurança para sistemas operacionais, softwares, firmwares e similares que acessem ou processem informações da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros.

3.6. GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

a) A CONTRATADA é responsável por criar e implementar controles, processos, ferramentas ou similares que monitorem e previnam o vazamento de dados e informações associadas a SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros.

b) A CONTRATADA não está autorizada a utilizar os dados da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros em ambientes de testes, homologação, desenvolvimento ou similares.

c) A CONTRATADA não está autorizada a transferir, publicar, vender ou compartilhar qualquer tipo de informação da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros.

d) A CONTRATADA deve garantir que qualquer tipo de backup ou cópia de informações que contenham dados da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros sejam armazenados de maneira criptografada.

e) A CONTRATADA deverá manter um controle de todos os backups que contenham informações da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros e deve excluí-los caso solicitado pela SBIBHAE.

f) A CONTRATADA deverá manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar.

g) A CONTRATADA deverá restringir os acessos aos dados da SBIBHAE e seus clientes/parceiros apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para cumprimento do Contrato e no limite necessário ao tratamento dos dados, garantindo que aqueles que tenham acesso às informações e dados respeitem e mantenham a confidencialidade e segurança.

h) A CONTRATADA somente deverá manipular e tratar os dados da SBIBHAE e seus clientes/parceiros de acordo com a finalidade do contrato, sendo vedada sua utilização para natureza diversa.





i) A CONTRATADA não deverá reter quaisquer dados da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, por período superior ao necessário para execução do contrato e/ou cumprimento das suas obrigações nos termos contratados ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

j) A CONTRATADA deverá informar por escrito ao EINSTEIN em até 24 (vinte e quatro) horas, se houver solicitação de acesso aos Dados por terceiros, Órgãos da Administração Pública, inclusive por Autoridades de outros países, Governos, ou ainda por determinação judicial emanada no Brasil ou de Cortes estrangeiras.

k) A CONTRATADA reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a SBIBHAE, os titulares dos Dados e perante quaisquer terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados que conduzir.

l) A CONTRATADA se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer atividade de tratamento de dados da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, exceto com autorização prévia e escrita da SBIBHAE. Para obtenção da Autorização Prévia, a CONTRATADA prestará à SBIBHAE todas as informações e fornecerá todos os documentos solicitados pelo EINSTEIN sobre a subcontratação e sobre o terceiro a ser subcontratado ("Subcontratado"). A Autorização Prévia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao cumprimento do Contrato, e a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados à SBIBHAE, seus clientes/parceiros ou a terceiros em virtude de tais atividades de tratamento de dados.

m) Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo EINSTEIN, a CONTRATADA deverá, conforme instrução recebida, apagar/destruir, com segurança (mediante confirmação por escrito) ou devolver ao EINSTEIN (sem qualquer custo), todos os documentos e arquivos que contenham dados da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, a que tenha tido acesso durante a execução contratual. A presente obrigação não se aplica a situações em que o CONTRATADO obrigatoriamente precise manter cópia dos dados para cumprimento de regulamento ou legislação aplicável, o que deve ser informado ao EINSTEIN.

3.7. GERENCIAMENTO DE IDENTIDADES

a) A CONTRATADA deverá adotar e implementar de forma periódica, procedimento, processo ou similar de revisão de acessos, a fim de garantir somente o acesso legítimo e necessário às informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros;

b) A CONTRATADA é responsável por implementar processo, procedimento, fluxo ou similar que garanta que no processo de desligamento ou movimentação do colaborador, as suas permissões de acesso e tratamento dos dados da SBIBHAE e clientes/parceiros sejam adequadas, limitadas e/ou bloqueadas tempestivamente, visando garantir integral segurança das informações.

3.8. AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

a) A CONTRATADA deverá implementar e apresentar à SBIBHAE metodologias, processos, controles, sistemas, ferramentas que garantam o desenvolvimento seguro de sistemas, que processem ou armazenem informações da SBIBHAE ou de seus clientes/parceiros tais como:

- Testes dinâmicos de código-fonte (DAST);
- Testes estáticos de código-fonte (SAST);
- Testes de intrusão em aplicação web (pentest).

b) A CONTRATADA deverá realizar testes de intrusão nas aplicações, que processam ou armazenam informações da SBIBHAE e de seus clientes/parceiros, no mínimo anualmente por empresa especializada independente.





- c) A CONTRATADA deve garantir acesso da SBIBHAE aos relatórios de teste de intrusão.
- d) A CONTRATADA deverá realizar as correções das vulnerabilidades identificadas nos testes de intrusão.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar para SBIBHAE as evidências de que as correções das vulnerabilidades identificadas nos testes de intrusão foram realizadas.

3.9. INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

a) A CONTRATADA deverá adotar processo, procedimento ou similar, com fluxo específico para os cenários em que ocorram incidentes de Segurança da Informação, com ou sem vazamento de dados confirmado.

b) A CONTRATADA deverá notificar a SBIBHAE através do e-mail dpo@einstein.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados bem como prover as respectivas soluções de contorno e soluções definitivas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ocorrência do fato.

c) Na notificação, a CONTRATADA deverá informar:

- Data e hora do incidente;
- Data e hora da ciência do incidente;
- Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- Número de TITULARES comuns afetados;
- Relação de TITULARES comuns afetados pelo vazamento;
- Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- Descrição das possíveis consequências do incidente e;
- Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

d) A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos logs caso solicitado pela SBIBHAE em casos de análise ou perícia técnica, por até 03 (três) anos.

e) A CONTRATADA deve possuir um time multidisciplinar para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação

f) Caso a SBIBHAE seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade ou legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados realizada sob a responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta última, imediatamente:

a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade questionada;

b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a SBIBHAE do questionamento em questão; e

c) isentar a SBIBHAE de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso não seja possível a exclusão da SBIBHAE, a CONTRATADA permitirá a SBIBHAE, caso este assim deseje, o acesso a informações relacionadas ao fato, incluindo, se aplicável, eventual consentimento do Titular, para que esta possa apresentar quaisquer peças de defesa para resguardar seus interesses.

g) Conforme previsto na alínea "f", A CONTRATADA está ciente que a participação da SBIBHAE no processo relacionado a qualquer atividade de tratamento de Dados questionada, em nada alterará a sua integral responsabilidade por tais fatos, cabendo a CONTRATADA reembolsar a SBIBHAE de





quaisquer valores despendidos no curso do processo judicial ou administrativo, assim como as custas processuais, multas, honorários advocatícios ou quaisquer outras despesas relacionadas.

h) As Partes concordam que em hipótese alguma será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Sempre que exigido pela legislação vigente e aplicável, a CONTRATADA e SBIBHAE deverão estabelecer protocolos e obrigações a respeito do acesso, uso e proteção de dados e, quando necessário, implantar controles de segurança de dados adicionais e processos para a transmissão, intercâmbio, armazenagem, processamento ou outro uso, conforme descrito em tais protocolos.

b) Se a CONTRATADA, atuando como Operadora dos dados, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou ao objeto do contrato, a CONTRATADA deverá notificar a SBIBHAE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que este possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos.

c) A SBIBHAE poderá requerer à CONTRATADA, informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta alínea serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

d) Na hipótese de superveniência de Lei à qual a CONTRATADA e SBIBHAE estejam sujeitas, acordam elas em adaptar o presente instrumento para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis.





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7440BD1E9D88442EB46E25CB8C1898AC

Status: Concluído

Assunto: Assinar CONTRATO TELEFÔNICA

NOME PARTE CONTRÁRIA: TELEFÔNICA

DIRETORIA: DIGITAL

TIPO DE DOCUMENTO: DESPESA

DEPARTAMENTO: TI

Envelope fonte:

Documentar páginas: 62

Assinaturas: 14

Certificar páginas: 8

Rubrica: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Patricia Edwirges Edwirges Martins

AVENIDA ALBERT EINSTEIN, 627

Sao Paulo, SP 05652-000

Patricia.edwirges@einstein.br

Endereço IP: 189.108.75.164

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Patricia Edwirges Edwirges Martins

Local: DocuSign

07/08/2024 14:25:47

Patricia.edwirges@einstein.br

Eventos do signatário

Adriano de Castro Vieira

adriano.cvieira@telefonica.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

Assinatura

DocuSigned by:
Adriano de Castro Vieira
58CF3B9A1853450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.34

Registro de hora e data

Enviado: 07/08/2024 14:41:08

Visualizado: 07/08/2024 15:49:54

Assinado: 07/08/2024 15:50:10

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:

Transação: 1ea0aa1b-dfa8-41ba-bbe9-f8e6afca0bd6

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 07/08/2024 15:49:36

Telefone: +55 11 99680-0620

Autenticação SMS:

Transação: c295dd9a-c918-4a3c-bbc7-d1836fd86bd8

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 08/08/2024 16:21:59

Telefone: +55 11 99680-0620

Autenticação SMS:

Transação: 5b70de7e-e675-4c45-8817-1d5f20708538

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 08/08/2024 16:23:46

Telefone: +55 11 99680-0620

Autenticação SMS:

Transação: e1535cb1-84d0-4d51-b009-14487f7545cc

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 08/08/2024 17:00:17

Telefone: +55 11 99680-0620

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data****Autenticação SMS:**

Transação: 41efebb7-2841-45a0-b064-6f8c1d2fd829
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 17:03:18
Telefone: +55 11 99680-0620

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2024 15:49:54
ID: 53e97423-cb55-4555-ba9c-4ab0e35dc86e

Salvador Hierrezuelo Crespillo
salvador.hierrezuelo@telefonica.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Autenticação

Assinado por:

90F73FD3C45349E...

Enviado: 07/08/2024 15:50:15
Visualizado: 07/08/2024 16:06:08
Assinado: 07/08/2024 16:06:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.44

Detalhes de autenticação**Autenticação SMS:**

Transação: cefbc98b-465e-49e4-b4bb-11db869d3f16
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 07/08/2024 16:05:54
Telefone: +55 11 96479-7463

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2024 16:06:07
ID: ad4a1783-39c0-4584-beff-8aa0c875dc7e

Alex Martins Salgado
alex.salgado@telefonica.com

Alex Martins Salgado
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:

1E87E128244D442...

Enviado: 07/08/2024 16:06:31
Reenviado: 08/08/2024 12:15:54
Reenviado: 08/08/2024 12:16:07
Visualizado: 08/08/2024 12:27:47
Assinado: 08/08/2024 12:27:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.145.95.242

Detalhes de autenticação**Autenticação SMS:**

Transação: 04303e16-02de-470e-a421-29804391ba37
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 12:27:29
Telefone: +55 11 97575-3000

Autenticação SMS:

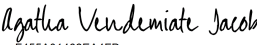
Transação: a6e04bd7-8105-4e87-b39b-e9be3afcdc39
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 15:21:08
Telefone: +55 11 97575-3000

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2024 12:27:46
ID: a27098d5-67d9-4c6f-944d-f4a130680227

Agatha Vendemiate Jacob
Agatha.Jacob@einstein.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:

F455A01462EA4FD...

Enviado: 08/08/2024 12:27:59
Visualizado: 08/08/2024 12:45:20
Assinado: 08/08/2024 12:46:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.108.75.164

Detalhes de autenticação

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data****Autenticação SMS:**

Transação: d4b65a21-d68a-4e5d-a17d-09780a35b7c0
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 12:45:07
Telefone: +55 11 99632-7974

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Patricia Edwirges Martins
patricia.edwirges@einstein.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

DS
PEM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.108.75.164

Enviado: 08/08/2024 12:46:28
Visualizado: 08/08/2024 12:51:16
Assinado: 08/08/2024 12:51:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Igohr Schultz
Igohr.Schultz@einstein.br
Diretor de Transformação Digital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

Signed by:
Igohr Schultz
C81BEA861C3743D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.26.234.57
Assinado com o uso do celular

Enviado: 08/08/2024 12:51:27
Visualizado: 08/08/2024 12:58:34
Assinado: 08/08/2024 12:59:47

Detalhes de autenticação**Autenticação SMS:**

Transação: 74290735-d202-4950-9c09-7138529d994c
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 12:57:56
Telefone: +55 11 94161-4356

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2024 12:58:33
ID: 5bd01ab4-dac8-4394-bb54-edb4a2d0a961

Rogeria Leoni Cruz
rogeria.magalhaes@einstein.br
Diretora Jurídica
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:
Rogeria Leoni Cruz
5F5CD9774969445...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.153.62.248

Enviado: 08/08/2024 12:59:53
Visualizado: 08/08/2024 13:53:03
Assinado: 08/08/2024 13:53:14

Detalhes de autenticação**Autenticação SMS:**


Transação: cd4354f1-f452-4cd4-98b1-643d348f5da5
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 13:52:42
Telefone: +55 11 99633-9861

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2024 13:53:03
ID: 849523d7-788e-4537-bf27-7f51af2906bc

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Henrique Sutton de Sousa Neves
henrique.neves@einstein.br
Diretor Geral
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:

FBF7E07CE73D461...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.108.75.164
Assinado com o uso do celular

Enviado: 08/08/2024 13:53:21
Visualizado: 08/08/2024 14:27:49
Assinado: 08/08/2024 14:28:17

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:
Transação: 71a8efd4-8a01-4597-8695-51ed9392a1de
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 14:27:33
Telefone: +55 11 99655-1483

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Não oferecido através do DocuSign

GILBERTO MAKTAS MEICHES

gilbertomeiches@gmail.com

Vice-presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:

8E03B0FD23AB4CD...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.84.54.141
Assinado com o uso do celular

Enviado: 08/08/2024 14:28:23
Visualizado: 08/08/2024 15:07:40
Assinado: 08/08/2024 15:08:10

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:
Transação: 32d821fa-9d5e-4e0b-b568-21f34131445b
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 15:07:20
Telefone: +55 11 97542-2821

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2024 15:07:40
ID: 2ca8f101-d8eb-4db2-9882-0a53f97916d5

SIDNEY KLAJNER

sidney.klajner@einstein.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Autenticação

DocuSigned by:

4BEDD5E7785E41A...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.108.75.164

Enviado: 08/08/2024 15:08:17
Visualizado: 08/08/2024 16:52:08
Assinado: 08/08/2024 16:52:32

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:
Transação: 952f716e-3f42-4946-84cf-c8de275585e3
Resultado: aprovado
ID do fornecedor: TeleSign
Tipo: SMSAuth
Realizado: 08/08/2024 16:51:46
Telefone: +55 11 97226-8327

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2024 16:52:08
ID: bcc967d4-8887-4074-b139-0f03ce57e843

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Fabricio Metzker Fabricio.Metzker@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2024 11:33:30 ID: a95200a9-8bad-40ce-bc13-7f2a5323d6a9	Copiado	Enviado: 07/08/2024 14:41:06 Visualizado: 07/08/2024 16:29:38
--	----------------	--

Maria Fernanda Borzacchini maria.borzacchini@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 07/08/2024 14:41:06 Visualizado: 08/08/2024 17:06:53
---	----------------	--

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/08/2024 14:41:06
Entrega certificada	Segurança verificada	08/08/2024 16:52:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/08/2024 16:52:32
Concluído	Segurança verificada	08/08/2024 16:52:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.lugatto@einstein.br

To advise SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region during the course of your relationship with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region.